



**LEI MUNICIPAL Nº.782/2020.**

São José do Xingu-MT, 18 de maio de 2020.

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR O TERMO DE FILIAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A AMM – ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Xingu/MT, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, como forma de vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, e demais obrigações previstas no Termo de Filiação da Associação, a firmar Termo de Filiação e Cooperação Técnica com a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios.

**Art. 2º** - Compete a Associação Mato-grossense dos Municípios:

I - a representatividade Institucional do Município, na defesa da municipalidade dos direitos, inerentes dos Municípios constitucionais;

**Parágrafo único:** Conforme disponibilidade do fluxo de caixa, poderá:

- a) realizar estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista;
- b) a divulgação das potencialidades do Município;
- c) a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência;
- d) a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;



e) o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

**Art. 3º** - Compete ao Município de São Jose do Xingu-MT:

I - consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

II - assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMM;

IV- participar das Assembleias Gerais

**Art. 4º** - A contribuição a ser prestada pelo município será efetuada em parcelas no valor de R\$ 9.642,38 (nove mil seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos) mensais.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
18 de maio de 2020.

**VANDERLEY SOARES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

Mural da Prefeitura Municipal  
São José do Xingu – MT  
**PUBLICADO DO MURAL**  
São José do Xingu – MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Autoridade competente**